



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

LEI Nº 923/15 DE 05 DE OUTUBRO DE 2015.

**Dispõe sobre a execução do Hino Nacional e do Hino do município de Tianguá nas Escolas de Ensino Fundamental do município e dá outras providências, etc.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, HAROLDO ARAGÃO CORREIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu inciso V do art. 41, c/c inciso IV, alínea "h" do art. 17 da norma regimental; e, considerando que o autógrafo de Lei nº 923/15, foi enviado para sanção do Prefeito Municipal no dia 18/09/2015 através do Ofício nº MDCM Nº 58/2015, deixando o chefe do Poder Executivo de sancioná-la no prazo legal, **PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Torna obrigatória a execução do Hino Nacional, uma vez por semana, nas escolas públicas de ensino fundamental do município de Tianguá.

Art. 2º - Nas escolas públicas de ensino fundamental, além do disposto no art. 1º, torna obrigatória a execução uma vez por semana, do Hino do Município de Tianguá.

Art. 3º - A Secretaria de Educação do Município de Tianguá enviará ofício às escolas de Ensino Médio e Particulares do Município de Tianguá, no sentido de incentivar referidas instituições de ensino a também executar os hinos nacional e do município, uma vez por semana.

Art. 4º - Estabelece o prazo de 30 (trinta) dias, após a sua vigência, para o Chefe do Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO VEREADORA GLÁUCIA MARQUES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, EM 05 DE OUTUBRO DE 2015.**

  
**HAROLDO ARAGÃO CORREIA**  
Presidente

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro  
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21  
CNPJ: 06.577-530/0001-83  
[WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR](http://WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR)



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 923/15 DE 18 DE SETEMBRO DE 2015.

*Dispõe sobre a execução do Hino Nacional e do Hino do município de Tianguá nas Escolas de Ensino Fundamental do município e dá outras providências, etc.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, no uso de suas atribuições legais, etc., faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e segue para sanção a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Torna obrigatória a execução do Hino Nacional uma vez por semana nas escolas públicas de ensino fundamental no município de Tianguá.

**Art. 2º.** Nas escolas públicas de ensino fundamental, além do disposto no art. 1º, torna obrigatória a execução uma vez por semana do hino do Município de Tianguá.

**Art. 3º.** A Secretaria de Educação do município de Tianguá enviará ofício às escolas de ensino médio e particular do município de Tianguá no sentido de incentivar as referidas instituições de ensino e também executar o hino nacional e do município, uma vez por semana.

**Art. 4º.** Estabelece o prazo de 30 (trinta) dias, após a sua vigência para o Chefe do Poder executivo regulamentar a presente Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PLENÁRIO VEREADORA GLÁUCIA MARQUES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, EM  
18 DE SETEMBRO DE 2015.

  
HAROLDO ARAGÃO CORREIA  
Presidente



LIDO NA SESSÃO DO  
DIA 24/08/2015

## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

APROVADO NA SESSÃO DO  
DIA 31/09/15 COM  
15 VOTOS.

MENSAGEM Nº 73 /2015.

Tianguá – Ceará, 24 de agosto de 2015.

Senhores(as) Vereadores(as),

Cumprimentando-os(as), vimos por este intermédio encaminhar o anexo Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL E DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DE TIANGUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, conforme justificativa em anexo.

Ao ensejo e ao tempo de renovar expressões de elevado apreço a Vossas Excelências, solicito o apoio dos nobres edis visando a aprovação do Presente Projeto de Indicação.

Atenciosamente,

JOSÉ NILTON DA SILVA  
VEREADOR EM TIANGUÁ  
Gabinete 12  
Var. zenilton@hotmail.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO Nº <u>140815</u>
DATA <u>24/08/2015</u>
HORAS <u>12:36</u>
<i>Fca. Valcilete Neves</i>
Fca. Valcilete Neves ASSISTENTE DE PROTOCOLO



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

PROJETO DE LEI Nº 73/2015.

DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL E DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DE TIANGUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tianguá aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a execução do Hino Nacional, uma vez por semana, nas escolas públicas de ensino fundamental do município de Tianguá.

Art. 2º - Nas escolas públicas de ensino fundamental, além do disposto no art. 1º, torna obrigatória a execução uma vez por semana, do Hino do Município de Tianguá.

Art. 3º - A Secretaria de Educação do Município de Tianguá enviará ofício às escolas de Ensino Médio e Particulares do Município de Tianguá, no sentido de incentivar referidas instituições de ensino a também executar os hinos nacional e do município, uma vez por semana.

Art. 4º - Estabelece o prazo de 30 (trinta) dias, após a sua vigência, para o Chefe do Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereadora Gláucia Marques, em 24 de agosto de 2015.

JOSÉ MILTON DA SILVA  
VEREADOR SEM TIANGUÁ/CE  
Gabinete 12  
Ver.zenilton@hotmail.com.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

## JUSTIFICATIVA

A obrigatoriedade da execução semanal do Hino Nacional nas escolas públicas e privadas já é prevista em legislação Federal – Lei Federal nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, alterada pela Lei nº 12.031, de 21 de setembro de 2009.

Criado no governo de Getúlio Vargas, em 1936, o costume de se executar o hino nacional nas escolas (públicas) tinha como objetivo maior fazer com que os estudantes aprendessem a cantar o hino, além de servir como demonstração de amor à Pátria.

Inclui-se no projeto de Lei, além da efetivação do Hino Nacional, nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio, a execução do Hino Municipal de Tianguá, também uma vez por semana.

Vemos a dificuldade da nossa população a não entender a importância do Hino Nacional e muito menos do nosso Hino Municipal, por eles não ser trabalhado nas escolas como deveria, é de imensa importância que todos tenham o conhecimento do significado tanto do Hino Nacional, como do Municipal.

Precisamos resgatar os valores e despertar nos alunos o sentimento Cívico, para contribuir para cidadania e por um mundo melhor.



JOSÉ NILTON DA SILVA  
VEREADOR DEM- TIANGUÁ  
Cabinete 12  
Ver zenilton@hotmail.com.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº73/2015 de 24 de agosto de 2015 – Dispõe sobre a execução do Hino Nacional e do município de Tianguá nas escolas de Ensino Fundamental de Tianguá e dá outras providências; (Autoria do Vereador José Nilton da Silva)

### RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

*Votamos favorável a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.*

### VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERE O PROJETO DE LEI Nº73/2015 de 24 de agosto de 2015 ACIMA, COMO SENDO *Favorável* PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 14 DE SETEMBRO DE 2015.

  
José Claudohelder Cardoso de Vasconcelos  
**Presidente**

  
Fernando Alves de Menezes  
**Relator**

  
Francisco Eudes Alves Gomes  
**Membro**



PREFEITURA DE TIANGUÁ  
Gabinete do Prefeito

Recebi em: 18/09/15  
As 14:21 horas  
Responsável: Yasmim Costa

## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Ofício MDCM Nº 58/2015.

LIDO NA SESSÃO DO  
DIA 28/09/15

Tianguá (CE), 18 de Setembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentado V. Excelência serve o presente para encaminharmos a Indicação Nº, os Requerimentos e os Autógrafos de Leis, abaixo relacionado, conforme aprovação na Sessão Ordinária do dia 14 de setembro de 2015.

**Indicação Nº 28/2015** – Encaminhar um Projeto de Lei que celebre Convênio de prestação de serviços voluntários com o Corpo de Bombeiros do Município de Tianguá; (Autoria de todos os vereadores);

**Autógrafo de Lei Nº918/2015 de 18 de setembro de 2015** – Denomina a Rua Edimar Vaz de Aguiar no bairro Governador Ferraz no município de Tianguá e dá outras providências; (Autoria do Vereador Haroldo);

**Autógrafo de Lei Nº919/2015 de 18 de setembro de 2015** – Denomina a Rua Francisco Chagas Muniz no bairro Governador Ferraz no município de Tianguá e dá outras providências; (Autoria do Vereador Haroldo);

**Autógrafo de Lei Nº920/2015 de 18 de setembro de 2015** - Denomina a Rua Antonia Oliveira Pereira no município de Tianguá e dá outras providências; (Autoria do Legislativo);

**Autógrafo de Lei Nº921/2015 de 18 de setembro de 2015** - Denomina a Rua e Travessa José Wilson Vieira no município de Tianguá e dá outras providências; (Autoria do Vereador José Maria Nunes);

**Autógrafo de Lei Nº922/2015 de 18 de setembro de 2015** - Denomina sobre a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis da

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro  
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21

CNPJ: 06.577-530/0001-83

WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Secretaria de Saúde do Município de Tianguá e de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e dá outras providências; (Autoria do Executivo);

**Autógrafo de Lei Nº923/2015 de 18 de setembro de 2015** - Dispõe sobre a execução do Hino Nacional e do município de Tianguá nas escolas de Ensino Fundamental de Tianguá e dá outras providências; (Autoria do Vereador José Nilton da Silva);

**Autógrafo de Lei Nº924/2015 de 18 de setembro de 2015** - Denomina a Rua Jacinto Prado Portela no município de Tianguá e dá outras providências; (Autoria do Vereador Haroldo);

**Autógrafo de Lei Nº925/2015 de 18 de setembro de 2015** - Denomina a Rua Tarcísio Vieira da Silva no município de Tianguá e dá outras providências; (Autoria da Vereadora Imaulada).

*Atenciosamente*

*Plenário Vereadora Gláucia Marques da Câmara Municipal de Tianguá.*

  
**Haroldo Aragão Correia**  
Presidente

Ao Exmo. Sr.  
**Jean Nunes Azevedo**  
DD. Prefeito Municipal de Tianguá

